



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ADJALMA GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

**DISPÕE SOBRE CADASTRAMENTO
DE COMPRA, VENDA OU TROCA DE
CABOS DE COBRE, ALUMÍNIO
BATERIAS E TRANSFORMADORES
PARA RECICLAGEM NO MUNICÍPIO
DE BOA VISTA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Ficam obrigados os ferros velhos e todos os locais onde se exerça a comercialização, reciclagem, processamento e o benefício de materiais para reciclagem no município de Boa Vista a efetivarem cadastro específicos de compra, venda ou troca, identificado o vendedor e o comprador dos seguintes produtos.

I-Placas, adereços, esculturas de túmulos feitos de cobre, bronze ou qualquer outro material, oriundos do cemitério;

II-Tampas de bueiros, fios de cobre de cabos de telefonia e energia elétrica, hastes de cobre de alumínio, hidrômetros, abrigos protetores de hidrômetros, grades de ferro para proteção de bocas de lobo, baterias estacionárias de rede de telefonia e assemelhados de serviços públicos;

III-Cabos de rede elétrica, telefônica e internet utilizados em instalações residenciais, comerciais e industriais;

IV-Cobre, alumínio e assemelhados.

Art. 2º A obrigação a que se refere o art. incide exclusivamente sobre o material sem origem comprovada, não alcançado aquele objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria.

§1º O responsável que adquirir, estocar, comercializar, reciclar ou utilizar como matéria prima para o processamento e benefícios, os materiais descritos no art.1º da presente lei deverá manter o cadastro dos fornecedores desses materiais, bem como os recibos das compras.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ADJALMA GONÇALVES

§2º O cadastro deverá conter as informações específicas de compra, venda ou troca, identificando o vendedor e o comprador, e contendo as seguintes informações:

I - Nome, endereço, telefone, identidade, número de inscrições do cadastro de pessoas físicas (CPF) do vendedor e comprador;

II - Data da venda, compra ou troca;

III - Detalhadamente da quantidade e da origem do cabo de cobre, do alumínio, baterias e transformadores;

IV - Especificação, em de troca do material permutado pelo cabo de cobre, de alumínio, baterias e transformadores.

§3º - Ao se tratar de material oriundo de doação ou inutilização, o responsável também deverá preencher o cadastro do doador do material de modo que permita a sua identificação, bem como local de retirada do produto.

I- Fica estabelecido que nas fiscalizações, ou averiguação de denúncias que forem feitas nas empresas que comercializam ferro velho, se abra uma investigação para que seja apurada a veracidade da queixa, mantendo os estabelecimentos aberto até o fim das investigações.

II- Comprovada a denúncia, o dono do empreendimento será alvo de penalidade, assim promovendo condições de segurança de quem trabalha com ferro velho;

III- A cassação do alvará de funcionamento dar-se-á em caso de reincidência no não cumprimento desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 29 de setembro de 2023.

ADJALMA GONÇALVES

Vereador de Boa Vista/RR



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ADJALMA GONÇALVES**

JUSTIFICATIVA

Registre-se que os índices de roubo, furto e receptação de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas continuam alarmantes e crescentes no Município de Boa Vista. Daí por que temos a necessidade de atualização e mesmo endurecimento da nossa legislação, o que é objeto deste projeto de lei.

É inegável que os empresários e coletores desses tipos de materiais, ajudam de forma objetiva o meio ambiente, objetos que, levariam 5,10,20 anos para se decompor, são reciclados e assim ajudam diretamente o meio ambiente, esta limpeza realizada pelos comerciantes e coletores ajuda também na manutenção da cidade, mantendo os esgotos, valas, bueiros e rios sempre limpos, desta forma o trabalho dos envolvidos são essenciais para uma qualidade de vida melhor para as pessoas do nosso município.

Os catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis desempenham papel fundamental na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com destaque para a gestão integrada dos resíduos sólidos. De modo geral, atuam nas atividades da coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, contribuindo de forma significativa para a cadeia produtiva da reciclagem.

É sabido que esta modalidade criminosa se transformou em nova fonte de recursos para os traficantes e usuários de substâncias entorpecentes. A rede criminosa, cada vez mais organizada e hierarquizada, faz referências a gerentes receptadores de cargas e às redes de distribuição dos produtos roubados, que são tanto mais eficientes quanto ineficiente o seu combate. Os registros apontam também para a diversificação dos negócios de natureza criminosa, integrando o tráfico de drogas como seu financiador.

O aumento desse tipo de modalidade criminosa é muito preocupante, já que, quase sempre, causa enorme prejuízo à população, privando os cidadãos de serviços essenciais à sua vida.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ADJALMA GONÇALVES

O objetivo desta legislação é criar mecanismo de combate a essa nova modalidade criminosa, por se tratar de tema de grande relevância, que, sob a nossa ótica, merece ser objeto de legislação ordinária, apresento o presente projeto de lei a fim de criar um justo instrumento de auxílio para a melhor prestação da segurança pública.

Por estas razões, solicitamos aos nobres parlamentares a aprovação desta importante matéria na área de segurança pública.

Boa Vista, 29 de setembro de 2023.

ADJALMA GONÇALVES
Vereador de Boa Vista/RR